

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2014/00383

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2014

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 435, de 08 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para **contratação de serviços de aplicação de verniz, corte e vinco e impressão em relevo seco, confecção de jogos de capa dura e afiação de lâminas para guilhotinas**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 10.11.2014, às 10 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo, neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de aplicação de verniz, corte e vinco e impressão em relevo seco, confecção de jogos de capa dura e afiação de lâminas para**



Conselho da Justiça Federal

guilhotinas, de forma parcelada, mediante requisição, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre*>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da empresa licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas prontamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP



Conselho da Justiça Federal

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do inciso I, do Art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos de 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do Art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao Art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do Art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

3.1.1 – A suspensão prevista no Art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta, com base no Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;



Conselho da Justiça Federal

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a empresa licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a empresa licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do Art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º, do Art. 44 da Lei n. 8.666/93.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras, suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a empresa licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo



Conselho da Justiça Federal

estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as empresa licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresa licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As empresa licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas empresas, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Conselho da Justiça Federal

- a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;
- b)** a proposta que se encontrar na faixa, até, 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se, dentre as empatadas, não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa que enviou, antes, sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou sua proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas empresa licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às empresa licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas licitantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.



Conselho da Justiça Federal

2 – O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à empresa licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando-se o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

3 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e sendo acessível a todos, de modo a atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da empresa licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos por meio do sistema Comprasnet, dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Conselho da Justiça Federal

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações, ou da consolidação respectiva;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove ter a empresa licitante executado ou que venha executando serviços iguais ou semelhantes, nos termos da lei, com o objeto da presente licitação, contemplando pelo menos:
- f.1) Grupo 01 – Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta:** 10.000 (dez milheiros) de aplicação de verniz localizado;
- f.2) Grupo 02 - Serviço de corte e vinco para envelopes e pastas e, serviço de impressão em relevo seco para envelopes e convites:** 10.000 (dez milheiros) de corte e vinco e 5.000 (cinco milheiros) de impressão em relevo seco;
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e, artigo 27, inciso V da Lei n. 8.666/93;
- h)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93.
- 2.2.1** – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas “a” a “f”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.
- 2.2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “g” e “h” deste subitem, a empresa licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.
- 2.2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 3** – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da empresa licitante.
- 4** – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- 4.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for



Conselho da Justiça Federal

declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa.

4.2.1 – O prazo de que trata o subitem 4.2 fica, automaticamente, prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as empresa licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

6 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do Edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II do Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, nela deverá (ao) constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

3.3 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.



Conselho da Justiça Federal

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias, ficando as demais empresa licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, via sistema, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar sua contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º, do Art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A empresa licitante, em caso de inadimplência e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:



Conselho da Justiça Federal

- a) De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;
- b) De 20% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta, em caso de desistência, ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o Art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do § 3º, do Art. 86 e, do § 1º do Art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a empresa licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da empresa licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF) e, se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o Termo de Contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.



Conselho da Justiça Federal

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, acompanhados de cópia, as quais serão autenticadas por servidor deste CJF.

6 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

7 – Formalizado o Contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar, mais detidamente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às empresa licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro, ou a autoridade superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (Art. 49, *caput* da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do Art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas empresa licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresa licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.



Conselho da Justiça Federal

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no Art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1308869.12163970-4665 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2014/00383

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma parcelada, mediante requisição, conforme as especificações e os quantitativos no Anexo II:

1.1.1 - Corte e vinco e impressão em relevo seco, em papéis de gramaturas e formatos variados, para confecção de envelopes, convites, pastas e outros;

1.1.2 - Confecção de **jogos de capa dura**, para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até (15,5 x 21,5) mm e confecção de capa dura para livros, formato com medidas até (22 x 32) mm, em papelão tipo Paraná nº 20 ou de melhor qualidade;

1.1.3 - Serviço de afiação de lâminas para guilhotinas industriais gráficas, tamanhos: grande -120 cm, médio -90 cm e pequeno -70 cm.

1.1.4 - Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formatos diversos, em capas de periódicos;

2.(...)

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – Será declarada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço por lote/grupo, levando-se em consideração as peculiaridades e a natureza dos serviços, bem como atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 – A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou vem prestando, serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, em pelo menos:

4.1.1 - Grupo 01 – Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta:

-10.000 (dez milheiros) de aplicação de verniz localizado.

4.1.2 - Grupo 02 - Serviço de corte e vinco para envelopes e pastas, e serviço de impressão em relevo seco para envelopes e convites:

-10.000 (dez milheiros) de corte e vinco;

-5.000 (cinco milheiros) de impressão em relevo seco.

4.1.3 – Para o Grupo 03 - serviço de confecção de jogos de capa dura para agendas e livros; e Grupo 04 - afiação de lâminas para guilhotinas gráficas, restando desnecessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

5. DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

5.1 – As capas de periódicos, que receberão o tratamento de verniz localizado, e o material que deverá ser vincado e/ou cortado e impresso em relevo seco, confecção de capa dura, ou as lâminas para afiação deverão ser retirados na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 9 às 18 horas.

5.2 – As capas de periódicos, que receberam a aplicação de verniz, o material vincado, cortado, impresso em relevo seco, as capas dura, ou as lâminas afiadas, deverão quando da conclusão dos serviços, ser entregues no endereço e horário indicados no item 5.1, do presente Termo de Referência, onde serão recebidos pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, ou por outro servidor



Conselho da Justiça Federal

designado para este fim, que, após análise, dará o aceite mediante o atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

6. PRAZO RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

6.1 – A Contratada terá o prazo máximo de **oito** horas, após o recebimento da requisição de serviço para a retirada do material, que receberá o tratamento de verniz localizado com saída ultravioleta, o material que deverá ser vincado, cortado e impresso em relevo seco, o material para a confecção de capa dura, ou as lâminas para serem afiadas.

6.2 – A devolução do material após a execução dos serviços, de acordo com o requisitado, deverá ocorrer conforme a seguir especificado:

6.2.1 – Para os Grupos 1 e 2:

6.2.1.1 – até um milheiro – prazo de dois dias úteis;

6.2.1.2 – de um a dois milheiros – prazo de três dias úteis;

6.2.1.3 – acima de dois milheiros – prazo de quatro dias úteis.

6.2.2 – Para o Grupo 3:

6.2.2.1 – até um milheiro – prazo de dois dias úteis;

6.2.2.2 – de um a dois milheiros – prazo de três dias úteis;

6.2.2.3 – acima de dois milheiros – prazo de quatro dias úteis;

6.2.3 – Para o Grupo 4:

6.2.3.1 – até duas facas para afiação – prazo de dois dias úteis;

6.2.3.2 – acima de duas facas para afiação – prazo de até três dias úteis.

6.3 – Caso os prazos e condições estabelecidos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 não estejam expressamente indicados na proposta da empresa licitante, os mesmos considerar-se-ão como aceitos para efeito de julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco e confecção de capa dura deverão ser executados em capas de periódicos, livros em formatos diversos, envelopes, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do CONTRATANTE. As afiações de lâminas para guilhotinas industriais gráficas serão feitas nas lâminas dos equipamentos instalados na Gráfica do Conselho da Justiça Federal e no Edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

7.2 – Todos os insumos, facas para corte e vinco, equipamentos e mão de obra utilizados para a aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco e impressão em relevo seco, confecção da capa dura e afiação de lâminas correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 – As capas duras deverão ser revestidas com materiais impressos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA ficará responsável pela coleta e entrega dos materiais em que serão aplicados o verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura e as lâminas para afiação, na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 9 às 18 horas, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 6 do presente Instrumento.

8.2 – A Contratada deverá refazer os trabalhos solicitados que apresentarem defeitos, ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE.



Conselho da Justiça Federal

8.3 – Responsabilizar-se pelos custos materiais que forem perdidos, devido a defeito ou incorreção na aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, na confecção da capa dura, ou das lâminas que foram afiadas, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada e devolução dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.5 – Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.6 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir requisição solicitando a execução dos serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura e afiação de lâminas, à CONTRATADA via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

9.2 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços.

9.3 – Sustar o recebimento dos serviços, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo Contratual e solicitadas pelo Gestor do Contrato.

9.4 – Facilitar o acesso às dependências do CONTRATANTE quando da retirada e devolução dos materiais para aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, encadernação em capa dura e das lâminas para afiação.

10. ACOMPANHAMENTO E DA REALIZAÇÃO

10.1. A execução e fiscalização do contrato serão acompanhadas pelo gestor designado pelo CONTRATANTE ou por servidor devidamente indicado.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato, oriundo do presente Termo de Referência, deverá ser de doze meses, contados da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, Art. 57, inciso II.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado por cada requisição, ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento dos serviços, que se dará por meio da aposição de atesto e termo circunstanciado da Nota Fiscal/Fatura de serviço.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às penalidades na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2014
ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE:.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) **LOCAL DE RETIRA/ENTREGA:** SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF, Coordenadoria de Serviços Gráficos.

GRUPO 1 – Serviço de corte e vinco para envelopes e pastas e serviços de impressão em relevo seco para envelopes e convites					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
1	Serviço de corte e vinco para envelopes e pastas, formato fechado para envelopes e aberto para pastas com medidas até 330 x 480 mm.	80	Milheiro		
2	Serviço de impressão em relevo seco para envelopes e convites, formato fechado para envelopes e aberto para convites com medidas até 242 x 340 mm.	20	Milheiro		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					

Observação: Todos os insumos, facas, equipamentos e mão de obra, utilizados para a execução dos serviços de corte e vinco e impressão em relevo seco correrão por conta da CONTRATADA.

GRUPO 2 – Serviço de confecção de jogos de capa dura para agendas e livros					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
3	Serviço de confecção de pares, <u>jogos com duas unidades de capa dura com fitilho</u> , para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até 15,5 x 21,5 mm, em papelão tipo Paraná n. 20 ou de melhor qualidade.	10.000	Pares/ Jogos		
4	Serviço de confecção de capa dura para livros, formato com medidas até 22 mm x 32 mm, em papelão tipo prensado, Paraná n. 20 ou de melhor qualidade.	5.000	Unidade		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					

Observação: a) Todos os insumos, papelão, cola, etc., equipamentos e mão de obra, utilizados para a execução dos serviços de confecção de capa dura, correrão por conta da CONTRATADA;

b) O Material impresso para revestir o papelão será fornecido pelo CONTRATANTE.



Conselho da Justiça Federal

GRUPO 3 – Serviço de afiação de lâminas para guilhotinas gráficas					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
5	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho grande – 120 cm.	20	Unidade		
6	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho médio – 90 cm.	15	Unidade		
7	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho pequeno – 70 cm.	12	Unidade		
VALOR TOTAL DO GRUPO 3					

Observação: Todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizados para a execução dos serviços de afiação das lâminas correrão por conta da CONTRATADA.

GRUPO 4 – Aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Preço Total
8	Serviço de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta em capas de periódicos, formato mínimo 238 x 328 mm, formato máximo 480 x 660mm.	40	Milheiro		

Observação: Todos os insumos, equipamentos e mão de obra, utilizados para a execução dos serviços de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta correrão por conta da CONTRATADA.

TODOS os serviços dos GRUPOS 1, 2, 3 e 4 serão solicitados de forma parcelada.

PRAZO DE RETIRADA: 8 (oito) horas após o recebimento da requisição do serviço

PRAZO DE DEVOLUÇÃO PARA OS GRUPOS 1, 2 E 3:

- 2 (dois) dias úteis, para até um milheiro.
- 3 (três) dias úteis, de 1 a 2 milheiros; e,
- 4 (quatro) dias úteis para acima de 2 milheiros.

PARA O GRUPO 4:

- 2 (dois) dias úteis, para 2 facas para afiação e
- 3 (três) dias úteis, acima de 2 facas para afiação.

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 60 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2014.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2014

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO CJF N.º ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, xxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, e da C. I nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro, a empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____ na Cidade _____, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu _____, Senhor _____, _____, _____, portador do CPF nº _____, e da C. I. nº _____, expedida _____, residente e domiciliado _____, **CELEBRAM** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, no que consta do Processo CF-ADM 2014/00383, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços abaixo especificados, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços:

1.1.1 - Corte e vinco, e impressão em relevo seco em papéis de gramaturas e formatos variados, para confecção de envelopes convites, pastas e outros;

1.1.2 - Confecção de **jogos de capa dura**, para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até 15,5 x 21,5 mm e confecção de capa dura para livros, formato com medidas até 22 mm x 32 mm em papelão tipo Paraná nº 20, ou de melhor qualidade;

1.1.3 - Serviço de afiação de lâminas para guilhotinas industriais gráficas, tamanhos: grande - 120 cm, médio - 90 cm e pequeno - 70 cm.

1.1.4 - Aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formatos diversos, em capas de periódicos;

1.2 - O CONTRATANTE requisitará os **serviços de aplicação de verniz, corte e vinco e impressão em relevo seco, confecção de jogos de capa dura e afiação de lâminas para guilhotinas** de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo II deste Contrato.

1.3 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de serviços fixados no objeto deste Contrato.

1.4 - Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos serviços adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.



Conselho da Justiça Federal

1.5 – Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco e confecção de capa dura deverão ser executados em capas de periódicos, livros formatos diversos, envelopes, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do Contratante.

2.2 – Todos os insumos, facas para corte e vinco, equipamentos e mão de obra utilizados para aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção da capa dura e afiação de lâminas ocorrerão por conta da Contratada.

2.3 – Os serviços serão solicitados mediante requisição de serviço enviada pelo CONTRATANTE via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

2.4 – Após o recebimento da requisição de serviço, a Contratada terá o prazo de 8 (oito) horas para a retirada do material que receberá o tratamento de verniz localizado, o material que deverá ser vincado e/ou cortado e impresso em relevo seco, do material para a confecção de capa dura ou as lâminas para serem afiadas.

2.5 – As capas duras deverão ser revestidas com materiais impressos, a serem fornecidos pelo Contratante.

2.5.1 – O material deverá ser retirado na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 9 às 18 horas.

2.5.2 – A afiação de lâminas para guilhotina será executada nos equipamentos instalados na Gráfica do Contratante, no endereço constante do subitem 2.5.1 bem como no Edifício Sede do Contratante, sito no SCES, Lote 9, Trecho 3, Pólo 8.

2.5 – Após a conclusão do serviço, o material deverá ser entregue no endereço e horário indicados no item acima, nos prazos abaixo especificados:

2.5.1 – Para os Grupos 1, 2 e 3:

2.5.1.1 – até um milheiro – prazo de 2 (dois) dias úteis;

2.5.1.2 – de um a dois milheiros – prazo de 3 (três) dias úteis;

2.5.1.3 – acima de dois milheiros – prazo de 4 (quatro) dias úteis.

2.5.2 – Para os Grupos 4:

2.5.2.1 – até 2 facas para afiação – prazo de 2 (dois) dias úteis;

2.5.2.2 – acima de 2 facas para afiação – prazo de 3 (três) dias úteis;

2.6 – O material devolvido após o serviço será recebido pelo gestor designado para este fim, que, após análise, dará o aceite mediante o atesto da Nota Fiscal/Fatura de serviço.

2.7 - Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.7.1 - o pedido deverá ser formulado por escrito;

2.7.2 - o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do serviço; e

2.7.3 - os motivos alegados pela Contratada deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados;

2.8 – Os serviços serão recusados nos seguintes casos:



Conselho da Justiça Federal

- a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;
- b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada; e
- c) quando não atenderem aos requisitos constantes da requisição.

2.9 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da retirada/entrega dos serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) atender às requisições de serviços dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pela coleta e entrega dos materiais na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília- DF, em dia de expediente normal no horário das 9 às 18 horas, em conformidade com os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Instrumento;
- c) refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada e devolução dos materiais, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeito ou incorreção na confecção de telas para aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, na confecção da capa dura ou das lâminas que foram afiadas desde que comprovada a sua responsabilidade;
- f) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;
- i) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- 4.2** - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "i" do item 4.1.
- 4.3** - A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente contrato.



Conselho da Justiça Federal

4.4 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) emitir requisição solicitando a execução dos serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, corte e vinco, impressão em relevo seco, confecção de capa dura e afiação de lâminas à CONTRATADA via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;

b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessários à execução dos serviços;

c) sustar o recebimento dos serviços quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;

d) permitir o acesso às suas dependências, quando da retirada e devolução dos materiais, de representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados;

e) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - As partes ajustam que os preços unitários a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da Contratada e do Anexo II deste Contrato.

5.2 - Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a retirada/devolução dos materiais nos locais indicados pelo gestor do CONTRATANTE, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.2 – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do gestor devidamente indicado.

6.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto deste contrato, quando da entrega, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor da contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 – O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança pelo gestor do contrato.

6.4 – As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

6.5 – A fiscalização exercida pelo gestor deste contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Conselho da Justiça Federal

7.1 - Os pagamentos serão efetuados por requisição ou grupo de requisição, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela **CONTRATADA** da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1, a **CONTRATADA** encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, por meio do e-mail protocolo@cjf.jus.br, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da requisição de serviço.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA**, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - **O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do gestor deste Contrato.**

7.6 - A fim de que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7 - As Notas Fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas à Seção de Protocolo do **CONTRATANTE**, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

7.8 - Por ocasião de cada pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

7.9 - Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.10 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o **CONTRATANTE** oficiar à **CONTRATADA** das razões que ensejaram o desconto.

7.11 - Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos serviços.

7.12 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pela forma de tributação "SIMPLES", sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.2 - Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o **CONTRATANTE** **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da **CONTRATADA**.



Conselho da Justiça Federal

8.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

8.6 - Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

8.7 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8 - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

8.9 - Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10 - Caso a contratada não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11 - A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará por doze meses a partir da data da assinatura.

9.2 - Findo o prazo acima e, por expressa vontade das partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor do presente contrato fica fixado:

11.1.1 - em R\$ _____ (_____) para o Grupo 1;

11.1.2 - em R\$ _____ (_____) para o Grupo 2;

11.1.3 - em R\$ _____ (_____) para o Grupo 3;

11.1.4 - em R\$ _____ (_____) para o Grupo 4.

11.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2015, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: xxxx e Elemento de Despesa xxxxx.



Conselho da Justiça Federal

11.3 - Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n.º 2015NE000____, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2 deste Contrato.

11.4 - Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.2 - Caberá ao gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

12.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

12.4 - O gestor, incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Para os fins previstos no Art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias.

13.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da contratante, nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87 da Lei n. 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

13.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

13.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

13.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e



Conselho da Justiça Federal

comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

13.8. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do contratante.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n.º xx/2014, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2014/00383, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/2014, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3 - Durante a vigência do contrato, o gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2014.

XXXXXXXXXX
Secretário-Geral do





Conselho da Justiça Federal

Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

OBS: O Anexo I e II do contrato serão os Anexos I e II do Edital após homologação.



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1308869.12163970-4665 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>

